

DECRETO N. 18.681, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades que menciona, considerando a Fase Amarela do Plano São Paulo no município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).”;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”;

Considerando o Decreto n. 18.476, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São José dos Campos, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS - de pandemia de COVID-19, e o Decreto nº 18.479, de 23 de março de 2020, com suas alterações, que reconhece a calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre as medidas para o funcionamento dos serviços essenciais públicos e privados;

Considerando que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, com suas alterações, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

Considerando que o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n. 65.044, de 3 de julho de 2020, prevê em seu art. 7º que os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando o anúncio do Governo do Estado de São Paulo, de que as regiões do Estado de São Paulo devem retornar para a Fase Amarela do Plano São Paulo e o que mais consta nos Decretos Estaduais n. 65.319 e n. 65.320, de 30 de novembro de 2020;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as regras de funcionamento das atividades descritas neste Decreto considerando a Fase Amarela do Plano São Paulo no município de São José dos Campos.

Art. 2º Os Shoppings Centers, Galerias e estabelecimentos congêneres deverão adotar as seguintes medidas:

- I - ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- II - horário reduzido 10 (dez) horas;
- III - praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas);
- IV - adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Art. 3º O comércio em geral deverá adotar as seguintes medidas:

- I - ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- II - horário reduzido 10 (dez) horas;
- III - adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Art. 4º Os estabelecimentos de serviços em geral deverão adotar as seguintes medidas:

- I - ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- II - horário reduzido 10 (dez) horas;
- III - adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Art. 5º Os bares, restaurantes e similares deverão adotar as seguintes medidas para funcionamento:

- I - atendimento somente ao ar livre ou em áreas arejadas;
- II - ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- III - horário reduzido 10 (dez) horas;
- IV - consumo local com encerramento das atividades até às 22 (vinte e duas) horas;

V - adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

Art. 6º Os salões de beleza e as barbearias deverão adotar as seguintes medidas para funcionamento:

I - ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

II - horário reduzido 10 (dez) horas;

III - adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Art. 7º As academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica deverão adotar as seguintes medidas para funcionamento:

I - ocupação máxima limitada a 30% da capacidade do local;

II - horário reduzido (10 horas);

III - agendamento prévio com hora marcada;

IV - permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;

V - adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

VI - ficam suspensas as atividades em grupo nas quadras de esportes tipo society ou de areia.

Art. 8º Os Eventos, convenções, atividades culturais, bufês e salões de festas comerciais poderão ocorrer desde que observadas as seguintes medidas.

I - ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

II - obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

III - venda de ingressos de eventos culturais em bilheteria física ou digital, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento;

IV - assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

V - proibição de atividades com público em pé;

VI - adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

VII - horário reduzido de 10 (dez) horas;

VIII – Consumo local com encerramento das atividades até às 22 (vinte e duas) horas.

Parágrafo único. O funcionamento de bufês será de 10 (dez) horas ininterruptas, podendo haver mais de um evento por dia, com intervalo suficiente para higienização do espaço, equipamentos e brinquedos, limitado o horário até às 22 (vinte e duas) horas.

Art. 9º Não serão permitidas atividades que geram aglomeração como shows, espetáculos, dentre outros.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de eventos ao ar livre no formato de camarotes privativos.

Art. 10. O descumprimento das regras gerais ou específicas determinadas neste Decreto e nas demais legislações relacionadas ao enfrentamento do Coronavírus - covid-19, ensejará a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de medidas e sanções cabíveis de natureza civil, administrativa e penal.

Art. 11. Nas reincidências específicas as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. Considerar-se-á reincidente específico toda pessoa física ou jurídica que tiver cometido infração da mesma natureza, já autuada ou punida.

Art. 12. Aplicada a multa na reincidência específica e persistindo o infrator na prática do ato, será punido com a interdição do seu estabelecimento e das atividades.

Parágrafo único. A interdição de atividades será precedida de processo regular e do respectivo auto que possibilite a defesa do infrator.

Art. 13. Produtos, bens, equipamentos e utensílios em uso ou na iminência de utilização em eventos ou atividades que geram ou podem gerar aglomeração de pessoas, serão apreendidos sumariamente sem prejuízo das demais penas cabíveis, nos termos das leis municipais aplicáveis.

Art. 14. A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem prova material da infração deste Decreto e nas demais legislações relacionadas ao enfrentamento do Coronavírus - covid - 19.

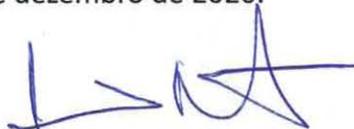
Art. 15. Nos casos de apreensão, as coisas apreendidas serão recolhidas ao depósito da Prefeitura, nos termos das leis municipais aplicáveis.

§ 1º Quando as coisas apreendidas não puderem ser recolhidas ao depósito da Prefeitura poderão ser depositadas em mãos de terceiros, se idôneos.

§ 2º A devolução da coisa apreendida só se fará mediante a apresentação da Nota Fiscal e depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e indenizada a Prefeitura das despesas com a apreensão, o transportes e o depósito.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 1º de dezembro de 2020.



Felício Ramuth
Prefeito



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Danilo Stanzani Júnior
Secretário de Saúde



Devair Pietraroia da Silva
Secretário de Proteção ao Cidadão



Venâncio Silva Gomes
Secretário de Apoio Jurídico em exercício

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo